

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº0170/2020

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA – CE**; OBJETO: A **CEDENTE ceder à CESSIONÁRIA os servidores agentes comunitários de saúde** constantes da relação abaixo, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município de ALTANEIRA – CE, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente, conforme Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008 e Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, no que couber o Decreto Estadual nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Francisco Dariomar Rodrigues Soares.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO CESAU Nº48/2020.**REQUER “AD REFERENDUM” DA PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU, À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA O FIEL CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CESAU Nº72/2014 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nºs 8.80/90 e 8.142/90 e pelas Leis Estaduais nºs 12.878/98, 13.331/03 e pelo Regimento Interno de março de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no inciso X, § 1º, art. 20 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau, que dispõe que Compete ao Presidente do Cesau, decidir ad referendum do Plenário acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Pleno submetendo seu ato à deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará na primeira reunião subsequente ao ato; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453 de 10 de março de 2012 que aprova as diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde; CONSIDERANDO a Resolução Cesau nº 72/2014 de 13 de outubro de 2014, que requereu à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará a imediata aquisição de equipamentos, de gravação, de vídeo e áudio para o Conselho Estadual de Saúde. CONSIDERANDO que mesmo após um lastro temporal de 06 (anos), até o momento não fora cumprindo o prescrito na Resolução Cesau nº 72/2014; CONSIDERANDO que desde o mês de abril, por ocasião do aumento dos números de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, as reuniões do Pleno do Cesau estão sendo realizadas de forma remota, por videoconferência; CONSIDERANDO a precariedade dos equipamentos tecnológicos existentes no âmbito do Cesau o que, por conseguinte, traz prejuízo e dificuldade na realização das atividades do Pleno, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Câmaras Técnicas e Comissões; CONSIDERANDO a Reunião da Mesa Diretora, Coordenadores de Câmaras Técnicas e Comissões e Secretaria Executiva do Cesau, realizada no dia 12 de agosto de 2020, que discutiu sobre a carência do Parque Tecnológico do Cesau. RESOLVE:

Art. 1º. Requerer ad referendum do Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau, à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará o cumprimento da Resolução Cesau nº 72/2014 de 13 de outubro de 2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cesau.
Fortaleza-CE, 12 de agosto de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU

*** **

RESOLUÇÃO Nº49/2020 – CESAU.**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO CEARÁ E DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ DO ANO DE 2020.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO o § 3º do art. 198 da Constituição Federal Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar Nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO o Relatório Quadrimestral da Prestação de Contas do 1º. Quadrimestre – 2020 da Secretaria de Saúde do Estado - SESA e da Escola de Saúde Pública – ESP/CE, baseado nos instrumentos de planejamento, a Lei de execução Orçamentária nº 17.161/2019 - Execução Orçamentária – 2020, publicada no DOE em 27/12/2019; Plano Estadual de Saúde 2020 - 2023, Programação Anual de Saúde – PAS 2020, observando as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores; CONSIDERANDO que a Prestação de Contas referente ao primeiro quadrimestre de 2020, encontra-se em desconformidade ao art. 36 da Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012, a que concerne a ausência das despesas dos recursos financeiros da Rede assistencial própria, contratada, conveniada, custeada pelo Estado, além das unidades de saúde, administrativa OS - (organização Social) ou similar; CONSIDERANDO o Demonstrativo do Montante e Fonte dos Recursos aplicados no exercício de 2020 - 1º. Quadrimestre, conforme Tabela Anexo; CONSIDERANDO a deliberação na 6ª. Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado – Modo Virtual realizada em 14/09/2020, por meio da Recomendação Nº 04/2020 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/CESAU. RESOLVE:

Art. 1º. Solicitar ao gestor da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA que na Prestação de Contas do segundo e terceiro quadrimestre de 2020, sejam apresentados os recursos financeiros da Rede assistencial própria, contratada, conveniada, custeada pelo Estado, além das unidades de saúde, administrativa OS - (organização Social) ou similar, bem como as despesas utilizadas no combate a pandemia da covid- 19 e, ainda, as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações.

Art. 2º. Que na execução orçamentária sejam apresentados os quadros, constando o modelo de ação, descrição da ação Fonte, Lei + Créditos, orçamento executado/empenhos e percentual, bem como as metas (alcançadas ou não) e os indicadores (número absoluto ou em percentual) e suas respectivas análises.

Art. 3º. Solicitar que a ouvidoria e auditoria tenham uma maior atenção por parte da SESA, duas áreas de suma importância para participação social e transparência.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, ficando revogadas as disposições em contrário.
Fortaleza, 14 de setembro 2020.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº49/2020 – CESAU**a) RECEITA**

RECEITA - ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITA REALIZADA	
			ATÉ 1º QUADRIMESTRE (C)	% (C/B)*100
Receita para apuração de aplicação em ações e Serviços Públicos de Saúde	20.140.340.597	20.140.340.597	6.357.008.222	31,56%